



Município de  
Resende

**Câmara Municipal de Resende**

**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO POR FORÇA  
DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 72/2015, DE 11 DE MAIO**

Os artigos 2.º, 3.º e 8.º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação passam a ter a seguinte redação:

**<<Artigo 2.º**

**Competências**

[...]

1 - [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2 - [...].

3 - [...].

**Artigo 3.º**

**Composição**

[...]

1 - [...]:

a) [...]

b) [...]

c) Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas

suas ausências e impedimentos;

d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;

f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do

município

2 - [...].

3 - [...].

### **Artigo 8.º**

#### **Constituição de grupos de trabalho e de comissão permanente**

[ ... ]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O conselho municipal de educação pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

4 - A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.

5 - A composição e o funcionamento da comissão será definida em regimento próprio a criar após a sua constituição.

**(\*) Alteração introduzida pela Lei n.º 72/2015, de 11 de maio**



Município de  
Resende

**Câmara Municipal de Resende**

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro estabelece no seu artigo 19º, nº 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação. A lei 169/99, de 18 de setembro – na alínea c) do n.º 4 do art.º 53.º – atribui competência à assembleia municipal para, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterou a denominação de conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. Nestes termos, é aprovado o regimento do conselho municipal de educação de Resende.

### **Artigo 1.º**

#### **Noção e objetivos**

O conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### **Artigo 2.º**

#### **Competências**

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços de Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do

município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio;

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de caráter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 - Compete, ainda ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham aos assuntos a tratar, cabendo, ainda ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1 - Integram o conselho municipal de educação:

a) O presidente da câmara municipal, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o vereador responsável pela educação;

b) O presidente da assembleia municipal;

c) O diretor regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

a) Representantes das instituições de ensino superior público;

- b) Representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Representante do pessoal docente de ensino secundário público;
- d) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Representante das associações de estudantes;
- i) Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Representantes dos serviços públicos de saúde;
- k) Representante dos serviços da segurança social;
- l) Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Representante das forças de segurança;
- o) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho (\*)

3 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

#### **Artigo 4.º** **Presidência**

1 - O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do art.º 10.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;

h) Assegurar a elaboração das atas.

3 - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 - O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da câmara municipal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Duração do mandato**

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

#### **Artigo 6.º**

##### **Substituição**

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Faltas**

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### **Artigo 8.º**

##### **Constituição de grupos de trabalho**

1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outro elemento do grupo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1 - O conselho reúne ordinariamente, no início do letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que os convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus

membros.

2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão de Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 10.º**

#### **Convocação das reuniões**

1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, como a antecedência mínima de quinze dias, constante da respetiva convocatória o dia e hora em esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.

2 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

### **Artigo 11.º**

#### **Ordem do dia**

1 - Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo presidente.

2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 12.º**

#### **Quórum**

1 - O conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

**Artigo 13.º**  
**Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder ... minutos.

**Artigo 14.º**  
**Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

- 1 – As propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente.
- 2 - Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 3 - Os membros do conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

**Artigo 15.º**  
**Deliberações**

- 1 - As deliberações que traduzam posições do conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 2 - Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

**Artigo 16.º**  
**Atas das reuniões**

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam



tomadas de posição suas pode posteriormente juntar á mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **Artigo 17.º**

##### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

#### **Artigo 18.º**

##### **Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do conselho.

#### **Artigo 19.º**

##### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos após a sua aprovação pelo conselho.

Aprovado, em 05 de junho de 2003

**(\*) Alteração introduzida pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto**



Município de  
Resende

**Câmara Municipal de Resende**

## **REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro estabelece no seu artigo 19.º, n.º 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os conselhos locais de educação. A lei 169/99, de 18 de setembro – na alínea c) do n.º 4 do art.º 53.º – atribui competência à assembleia municipal para, sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei. O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterou a denominação de conselho municipal de educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. Nestes termos, é aprovado o regimento do conselho municipal de educação de Resende.

### **Artigo 1.º**

#### **Noção e objetivos**

O conselho Municipal de Educação, adiante designado por conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

### **Artigo 2.º**

#### **Competências**

1 - Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços de Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do

município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio;

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2 - Compete, ainda ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham aos assuntos a tratar, cabendo, ainda ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

1 - Integram o conselho municipal de educação:

a) O presidente da câmara municipal, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o vereador responsável pela educação;

b) O presidente da assembleia municipal;

c) O diretor regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação (desde que as estruturas representadas existam no município) os seguintes representantes:

a) Representantes das instituições de ensino superior público;

- b) Representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Representante do pessoal docente de ensino secundário público;
- d) Representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Representante das associações de estudantes;
- i) Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Representantes dos serviços públicos de saúde;
- k) Representante dos serviços da segurança social;
- l) Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- m) Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Representante das forças de segurança;
- o) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho (\*)

3 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

#### **Artigo 4.º**

##### **Presidência**

1 - O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;

2 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do art.º 10.º deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6.º deste regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

3 - O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

4 - O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da câmara municipal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Duração do mandato**

Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

#### **Artigo 6.º**

##### **Substituição**

1 - O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2 - Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

#### **Artigo 7.º**

##### **Faltas**

1 - As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do conselho.

2 - As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### **Artigo 8.º**

##### **Constituição de grupos de trabalho**

1 - Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2 - De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outro elemento do grupo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1 - O conselho reúne ordinariamente, no início do letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que os convocados pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.